



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 18500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: licitacoes@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO Nº 014/2025 - DISPENSA ELETRÔNICA nº 006/2025

Torna-se público que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, realizará **DISPENSA ELETRÔNICA, EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, Resolução nº 006/2023, Lei Complementar nº 123/2006, Instrução Normativa Seges/ME nº 67/2021 e demais normas aplicáveis.

Período para envio de proposta: 24/07/2025 até 07/08/2025 07:59

Período para envio de lances: 07/08/2025 08:00 até 13:59

Data da sessão: 07/08/2025 às 14h.

Disponível no Portal de Compras do Governo Federal:
www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp

Divulgação: O procedimento será divulgado: (1) Portal de Compras: compras.gov.br, (2) Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, (3) Sítio Eletrônico da Câmara Municipal de Laranjal Paulista – Portal da Transparência, Aba Licitações e no respectivo processo e (4) Diário Oficial do Município de Laranjal Paulista (https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/laranjal_paulista).

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços comuns de engenharia, especificamente em sistemas de geração de energia solar fotovoltaica, compreendendo a REMOÇÃO, CORREÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E REINSTALAÇÃO DO SISTEMA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA EXISTENTE NA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e demais insumos necessários e mão de obra técnica especializada, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

1.2. O contrato decorrente desta contratação terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da emissão da ordem de serviços, **iniciando-se em --/--/2025 a --/--/2026**, podendo ser prorrogado por interesse das partes, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. Estima-se o valor global desta contratação em **R\$ 26.206,67 (vinte e seis mil duzentos e seis reais e sessenta e sete centavos)**, conforme pesquisa de mercado, conforme detalhamento descrito abaixo:

1.4. A despesa correrá pelo Código de Despesa do orçamento da Câmara Municipal de Laranjal Paulista do presente exercício:

Órgão – Legislativo

Unidade – Câmara Municipal

010310001.2.001 – Manutenção das Atividades do Legislativo

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

2. DA VISTORIA TÉCNICA FACULTATIVA

2.1. As empresas interessadas, caso julguem necessário para melhor elaboração das propostas, poderão realizar vistoria facultativa.

2.2. A vistoria facultativa poderá ser realizada em dias úteis, no período entre as 08h às 11h – 13h às 17h, até a data fixada para a sessão, mediante agendamento pelo telefone (15) 3383 9282 ou e-mail licitacoes@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 18500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: licitacoes@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

2.3. Não será permitida, em nenhuma hipótese, a realização de vistorias sem o prévio agendamento.

2.4. Em hipótese alguma a não realização da vistoria técnica facultativa eximirá a contratada da responsabilidade de eventuais prejuízos na execução do contrato, em virtude de sua omissão na verificação dos locais e das condições da prestação dos serviços.

2.5. Essa omissão e/ou a ausência de questionamentos no período anterior ao julgamento das propostas, por parte das empresas, caracterizam a assunção de todo e qualquer risco e os compromete a prestar fielmente o serviço nos termos deste aviso, do presente termo de referência e dos demais documentos que compõem o processo de contratação, não podendo assim suscitar o desconhecimento dos aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos serviços e na formulação da proposta de preços, abdicando, dessa forma, da possibilidade de solicitar aditivos e/ou reequilíbrio econômico financeiro em razão de condições passíveis de conhecimento prévio.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras: Compras.gov.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Laranjal Paulista e no Diário Oficial do Município de Laranjal Paulista, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O Portal Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.1.3. A empresa é a responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Não poderão participar desta dispensa eletrônica as empresas:

3.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3.2.4. sociedades cooperativas;

3.2.5. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o Presidente da Câmara Municipal de Laranjal Paulista ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 18500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: licitacoes@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.5.1. O disposto na alínea “c” aplica-se também à empresa que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da empresa.

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso da empresa na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. A empresa interessada, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, no preâmbulo.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou os descontos ofertados, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da empresa, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição/correção.

4.6. No cadastramento da proposta inicial, a empresa deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.6.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.6.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.6.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.6.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

4.6.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 18500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: licitacoes@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

4.7. A empresa enquadrada como microempreendedor individual, microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado à empresa, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

4.8.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pela empresa e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

4.8.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

4.8.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pela empresa durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

4.8.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos das empresas na forma da seção seguinte deste Aviso.

5. FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto no preâmbulo deste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, as empresas deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado sobre o **VALOR GLOBAL**.

5.3. A empresa somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. A empresa poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso a empresa não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, as empresas serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação da empresa.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 18500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: licitacoes@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. A empresa classificada em primeiro lugar será convocada a encaminhar a proposta em formato digital, por meio do sistema, no prazo improrrogável de **30 (trinta) minutos** a partir do momento da solicitação pelo agente de contratação.

6.2.1. A Proposta deverá conter a descrição e especificação dos serviços de FORMA DETALHADA, inclusive MARCA/MODELO das placas que serão substituídas, para fins de análise e se a mesma atende as especificações mínimas exigidas neste Aviso e seus anexos.

6.2.2. A partir do envio da proposta, em formato digital, pelo sistema Compras.GOV, o Agente de Contratação procederá a análise da compatibilidade técnica com as exigências estabelecidas no Anexo II – Termo de Referência.

6.3. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.3.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta à empresa que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Câmara Municipal.

6.3.2. A negociação poderá ser feita com as demais empresas classificadas, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.4. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.5. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada à empresa a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários. A proposta atualizada, deverá ser encaminhada em formato digital, por meio do sistema, no prazo improrrogável de **30 (trinta) minutos** a partir do momento da solicitação pelo agente de contratação

6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Câmara Municipal;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. Será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 18500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: licitacoes@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

ou de valor zero, incompatíveis com os salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, por meio da apresentação de documentos, planilhas ou documento equivalente.

6.9.1. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme § 4º do art. 59 da Lei 14.133/2021.

6.9.2. Será concedido à empresa o prazo improrrogável de **30 (trinta) minutos**, contados a partir do momento da solicitação pelo agente de contratação, para envio dos documentos comprobatórios (planilha demonstrando os custos/despesas/lucro da contratação), sob pena de desclassificação.

6.9.3. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pela empresa, no prazo improrrogável de **30 (trinta) minutos**, contados a partir do momento da solicitação pelo agente de contratação, desde que não haja majoração do preço e que os dados sejam preenchidos de forma completa conforme modelo de proposta.

6.9.4. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.9.5. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção: indicação de recolhimento de impostos e contribuições, valor total dos itens, somatório dos itens e divergência no valor por extenso.

6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço.

6.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados à empresa mais bem classificada na fase de lances.

7.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da empresa detentora da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a. SICAF;

b. Cadastro de Apenados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apanados>

c. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União – CGU

<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 18500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: licitacoes@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

d. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ

https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form

e. Cadastro de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU

<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2::NO:2::>

7.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

7.2.1.1.1. A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.2.1.1.2. A empresa será convocada para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.2.2. Constatada a existência de sanção, a empresa será considerada inabilitada, por falta de condição de participação.

7.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação das empresas será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos e demais documentos complementares exigidos no Anexo I.

7.3.1. É dever da empresa atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação da empresa, exceto se a consulta exitosa nos sítios eletrônicos oficiais emissores da(s) certidão(ões) válida(s).

7.4. O envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, a empresa será convocada a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **30 (trinta) minutos**, a partir do momento da solicitação pelo agente de contratação, prorrogáveis por uma única vez, por igual período, desde que devidamente justificado e comprovado pela empresa, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

7.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.7. Se a empresa for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a empresa for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 18500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: licitacoes@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

7.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do microempreendedor individual, das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da declaração do vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa (LC nº 123/06 art. 43);

7.11. Será inabilitada a empresa que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.12. Na hipótese de a empresa não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

7.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, a empresa será habilitada.

8. CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de **2 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Câmara Municipal poderá encaminhá-lo para assinatura por meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido.

8.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Câmara Municipal.

8.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência e Contrato.

8.4. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pela empresa durante a vigência do contrato.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa o licitante que praticar as condutas pertinentes ao objeto do Edital, previstos no artigo 155 da Lei nº 14.133/21.

9.2. Serão aplicadas, ao licitante que incorrer nas infrações do item 9.1, as sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.3. No caso da multa, esta poderá ser:

a) moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor previsto no preâmbulo, até o limite de 30 (trinta) dias, e

b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor previsto no preâmbulo.

9.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre as empresas, em qualquer momento da dispensa, mesmo após encerramento da fase de lances.

9.5. O contraditório e ampla defesa serão observados na aplicação da sanção, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 18500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: licitacoes@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Câmara Municipal poderá:

10.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data, ou

10.1.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso ou;

10.1.3. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.2. As providências dos subitens 10.1.1 e 10.1.3 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Câmara Municipal ou de sua desconexão.

10.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da dispensa eletrônica na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Câmara Municipal poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.7. O Agente de Contratação poderá prorrogar o prazo para envio da proposta e/ou habilitação em caso de instabilidades no sistema COMPRAS.GOV. No caso de não conseguir acesso ao sistema de forma permanente, a sessão fica automaticamente transferida para o próximo dia útil, a partir das 9 horas.

10.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Câmara Municipal, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.10. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar 123/06 e na Resolução nº 006/2023.

10.12. Todas as comunicações referentes a este certame serão afixadas no Quadro de Avisos, no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, no Diário Oficial do Município, bem como no Portal Nacional de Compras - PNCP.

10.13. Quaisquer esclarecimentos/questionamentos sobre esta Dispensa Eletrônica devem ser protocolados por e-mail licitacoes@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br ou presencialmente na sede da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, no Setor de Protocolo, nos dias de expediente da Câmara, das 08h às 11h e das 13h às 17h.

10.14. Adota-se a classificação CATSERV do sítio oficial Compras.gov.br para inserção no sistema do Compras.GOV. Em caso de discordância existente entre o detalhamento dos serviços



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 18500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: licitacoes@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

com as especificações constantes no CATSERV prevalecerão as descritas no ANEXO II – Termo de Referência.

10.15. A Câmara Municipal de Laranjal Paulista, reserva-se o direito de deixar de executar o objeto da presente dispensa, no todo ou em parte, conforme sua necessidade e disponibilidade financeira, sem prévio acordo com o licitante vencedor, não cabendo a este qualquer tipo de indenização.

10.16. A participação na presente dispensa implica no conhecimento e na aceitação deste Avisos e seus anexos.

10.17. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

I. ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO;

II. ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;

III. ANEXO III – FORMULÁRIO DE PROPOSTA;

IV. ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO.

V. ANEXO V – PROJETO ORIGINÁRIO FOTOVOLTAICA E SEUS ANEXOS

Laranjal Paulista, 24 de julho de 2025.

FLÁVIO ANTÔNIO PORTELA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 18500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: licitacoes@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, a empresa detentora da melhor oferta, deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual, Ato constitutivo, Contrato social ou outro instrumento de registro comercial, em vigor ou a última alteração contratual consolidada, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei;

1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

1.2.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive os débitos previdenciários;

1.2.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado, emitida pela Procuradoria Geral do Estado;

1.2.5. Certidão de regularidade de débito mobiliário para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede;

1.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de Débitos Trabalhistas - (CNDT) expedida gratuita e eletronicamente através do site www.tst.gov.br, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

1.3.1. Certidão Negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para a apresentação dos envelopes. Nas hipóteses em que a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em pleno vigor;

1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.4.1. **CERTIDÃO DE REGISTRO DO LICITANTE E DO SEU RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA COM O CREA.** Em se tratando de empresa não registrada no CREA do Estado de São Paulo, esta deverá apresentar a certidão de registro do CREA de origem, ficando a licitante, caso seja a vencedora, obrigada a apresentar o visto do CREA-SP antes da assinatura do contrato;

1.4.2. **PROVA DE APTIDÃO PARA DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA CONTRATAÇÃO,** por meio da apresentação de no mínimo **01 (UM) ATESTADO OU CERTIDÃO**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome da empresa ou do responsável técnico, que comprove(m) que a contratada tenha executado satisfatoriamente serviços compatíveis ao objeto.

IMPORTANTE! Só serão aceitos atestados acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT's expedidas pelo CREA da região onde os serviços foram executados em nome do profissional responsável técnico pelo serviço.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 18500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: licitacoes@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de remoção, correção e reinstalação do SISTEMA FOTOVOLTAICO EXISTENTE no prédio da Câmara Municipal de Laranjal Paulista/SP, em conformidade com as especificações constantes neste Termo.

Importante! Os interessados poderão agendar visita técnica ao local, com o objetivo de esclarecer dúvidas, obter informações detalhadas e avaliar **as condições reais do objeto**, suas características e complexidade.

1.2. Especificações do Sistema Fotovoltaico Existente

- | |
|---|
| ▪ 65 Módulos AE SOLAR AE550HM6L 72 |
| ▪ Inversor <i>String On-Grid</i> Trifásico 380 VCA, marca KEHUA TECH, Modelo SPI30K- B X2 |
| ▪ Transformador AUTOTRANS TRIF 40KVA EA 60HZ E/S 220-380V – PT |

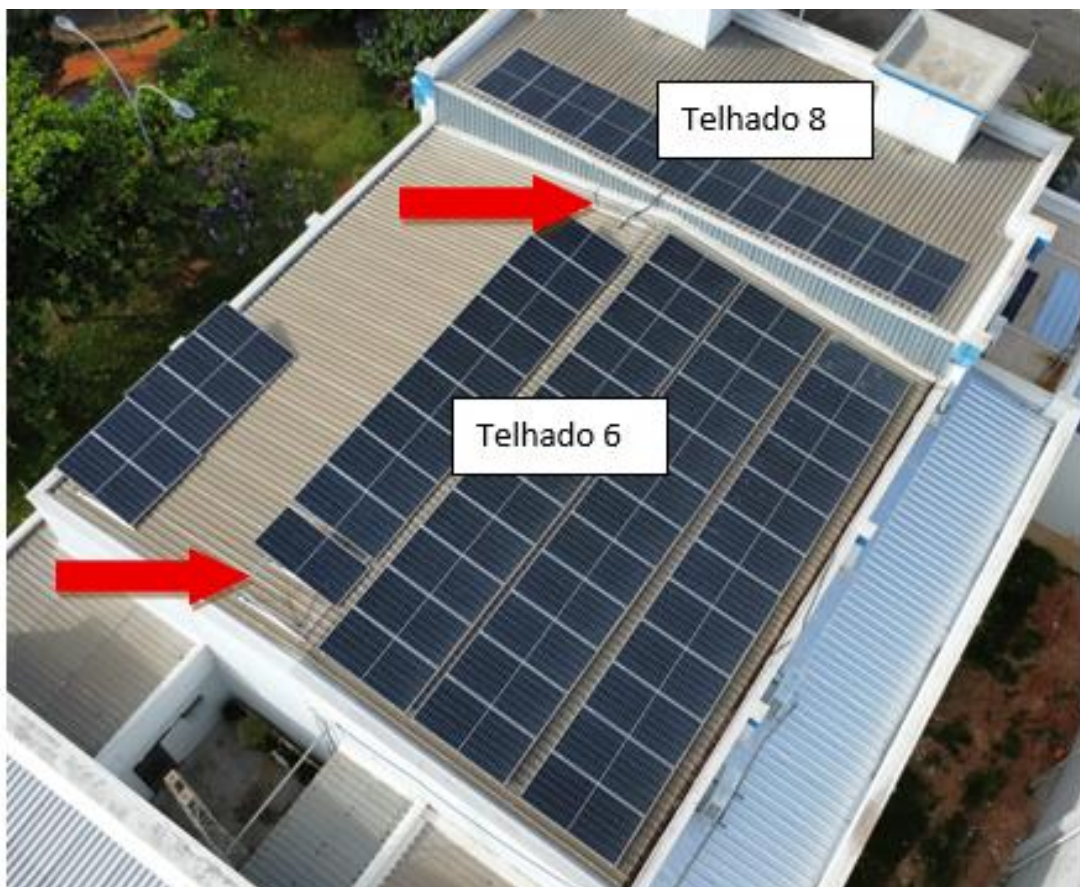


Imagem 01 – Foto dos telhados que possuem o sistema fotovoltaico.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 18500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: licitacoes@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br



Imagem 02 – Inversor e transformador instalados

1.3. **Local para prestação dos serviços:** Prédio da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, sito à Praça Dr. Djalma Sampaio, nº 400 – Vila Campacci – Laranjal Paulista/SP.

1.4. Regime de execução: **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.**

1.5. **Justificativa:** Em janeiro de 2024, um vendaval provocou danos a parte das placas solares, afetando o desempenho do sistema, que não está operando com sua capacidade total de geração. Desde então, a empresa originalmente responsável pela instalação foi reiteradamente notificada, sem que qualquer providência tenha sido tomada para a retirada, substituição ou conserto dos equipamentos. Nesse contexto, faz-se necessária a contratação de nova empresa especializada, com capacidade técnica comprovada para executar os serviços de remoção, substituição de módulos danificados e reinstalação do sistema fotovoltaico existente, de modo a restabelecer a plena operação do sistema de geração de energia solar, promovendo economia e sustentabilidade.

2. DA VISTORIA TÉCNICA FACULTATIVA

2.1. As empresas interessadas, caso julguem necessário para melhor elaboração das propostas, poderão realizar vistoria facultativa.

2.2. A vistoria facultativa poderá ser realizada em dias úteis, no período entre as 08h às 11h – 13h às 17h, até a data fixada para a sessão, mediante agendamento pelo telefone (15) 3383 9282 ou e-mail licitacoes@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br.

2.3. Não será permitida, em nenhuma hipótese, a realização de vistorias sem o prévio agendamento.

2.4. Em hipótese alguma a não realização da vistoria técnica facultativa eximirá a contratada da responsabilidade de eventuais prejuízos na execução do contrato, em virtude de sua omissão na verificação dos locais e das condições da prestação dos serviços.

2.5. Essa omissão e/ou a ausência de questionamentos no período anterior ao julgamento das propostas, por parte dos fornecedores, caracterizam a assunção de todo e qualquer risco e os compromete a prestar fielmente o serviço nos termos deste aviso, do presente termo de referência e dos demais documentos que compõem o processo de contratação, não podendo assim suscitar o desconhecimento dos aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos serviços e na formulação da proposta de preços.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 18500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: licitacoes@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

3. DA EXECUÇÃO

3.1. A Contratada deverá iniciar os serviços em até **10 (dez) dias corridos**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço expedida pela Administração desta Casa de Leis.

3.1.1. Importante frisar que paralelamente a esta contratação, será executada a reforma dos telhados 6 e 8 do edifício, cujas obras serão conduzidas por empresa distinta. Assim, a Ordem de Serviço para a presente contratação **somente será emitida quando for possível a execução simultânea dos serviços por ambas as empresas**, a fim de garantir a compatibilidade dos trabalhos e minimizar o tempo de interrupção da geração de energia.

3.2. DOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO

3.2.1. A Contratada deverá executar os serviços de remoção dos 65 (sessenta e cinco) painéis fotovoltaicos, estruturas de fixação e acessórios existentes, com alocação temporária dos materiais em local apropriado e seguro.

3.2.2. A Contratada deverá realizar inspeção e diagnóstico técnico para identificação de avarias em módulos, estruturas, cabeamentos e demais componentes.

3.3. DOS SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO

3.3.1. Substituição de, no mínimo, 03 (três) módulos fotovoltaicos danificados, conforme laudo técnico elaborado pela contratada.

3.3.2. Substituição integral da estrutura de fixação das placas por sistema tipo "Mini-Trilho", compatível com telhado metálico, visando evitar furos passantes e infiltrações.

3.3.3. Substituição e/ou readequação de cabeamentos, eletrodutos e demais componentes de infraestrutura, garantindo que toda a fiação sob o telhado esteja protegida em conduítes apropriados.

3.4. DOS SERVIÇOS DE REINSTALAÇÃO

3.4.1. Os serviços de reinstalação somente poderão ser iniciados após a conclusão da reforma dos telhados 6 e 8.

3.4.2. Reinstalação da nova estrutura de fixação.

3.4.3. Reinstalação dos 65 (sessenta e cinco) módulos fotovoltaicos, conforme padrão técnico vigente.

3.4.4. Realização de recomissionamento completo do sistema, incluindo testes de funcionamento, segurança, conectividade com a rede da Concessionária e emissão de relatório técnico de conformidade.

3.5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.5.1. O prazo máximo para conclusão de todos os serviços será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, prorrogável nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.6. DAS RESPONSABILIDADES TÉCNICAS E NORMAS APLICÁVEIS

3.6.1. A Contratada deverá emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à execução dos serviços, conforme exigência do CREA-SP.

3.6.2. Todos os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados em estrita observância das especificações e normas técnicas vigentes aplicáveis, obedecer às normas da ABNT, normas da ANEEL, e especificações técnicas da concessionária de energia local.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 18500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: licitacoes@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

3.7. CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO

3.7.1. Toda a mão de obra, transporte, alimentação, equipamentos, ferramentas, EPIs/EPCs, uniformes e supervisão técnica são de responsabilidade exclusiva da Contratada.

3.7.2. A Contratada deverá garantir que toda a equipe esteja devidamente treinada e certificada, inclusive com capacitações conforme NR-10 e NR-35.

3.7.3. A Contratada deverá arcar com o fornecimento de todos os materiais de aplicação definitiva e consumo, inclusive peças substituídas, componentes, estruturas, cabeamentos e afins, necessários para a completa execução do objeto.

3.8. FISCALIZAÇÃO E SEGURANÇA

3.8.1. A Contratante se reserva o direito de fiscalizar todas as etapas da execução, inclusive podendo paralisar serviços que estejam sendo executados fora das normas técnicas ou com risco à segurança.

3.8.2. A contratada será integralmente responsável pela segurança do trabalho, devendo adotar todas as medidas preventivas e corretivas para evitar acidentes, responsabilizando-se por quaisquer ocorrências junto a seus funcionários, terceiros ou ao patrimônio da Câmara Municipal.

3.9. Todo e qualquer trabalho que não estiver sendo realizado com técnicas ou métodos adequados ou de forma insegura, que possam colocar em risco pessoas, equipamentos ou instalações serão paralisados pela CONTRATANTE para análise e devidas providências.

3.10. A CONTRATADA responderá e responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

4. DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Das Obrigações da Contratada

4.1.1. Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor.

4.1.2. Executar o objeto deste contrato, em total conformidade com o disposto neste Termo de Referência.

4.1.3. Emitir **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)**, junto ao CREA-SP, abrangendo todas as atividades contratadas no escopo do contrato;

4.1.4. Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

4.1.5. Empregar na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnicos especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.

4.1.6. **Fornecer a relação nominal de seus funcionários**, a fim de cadastrá-los e identificá-los junto ao setor de segurança.

4.1.7. Utilizar todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamento de Proteção Coletiva – EPCs necessários à segurança do trabalho, conforme normas vigentes, e

4.1.8. Manter no local da obra dispositivo de segurança e/ou sinalização e responsabilizar-se perante a Câmara Municipal de Laranjal Paulista e terceiros, pelos possíveis acidentes que porventura venham a ocorrer por deficiência dos mesmos.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 18500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: licitacoes@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

4.1.9. Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do objeto licitado, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto contratado.

4.1.10. Manter durante toda a execução do contrato as condições de HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO previstas no Edital.

4.1.11. Arcar com todas as despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando de deslocamento e permanência na Câmara Municipal para a prestação dos serviços;

4.1.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação.

4.2. Das Obrigações da Contratante

4.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado através de responsável técnico especialmente designados.

4.2.2. Fornecer todos os dados e especificações necessárias ao completo e correta prestação de serviços, objeto desta licitação.

4.2.3. Efetuar o(s) pagamento(s) à CONTRATADA, conforme estabelecido no respectivo Contrato;

4.2.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando necessário.

4.2.5. Comunicar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento devido à Contratada será efetuado em 02 (duas) etapas, em até **10 (dez) dias** da apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, por meio de boleto de cobrança bancária ou crédito em conta corrente no Banco do Brasil, após a efetiva prestação dos serviços, nos termos da cláusula terceira da Minuta Contratual.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Os casos omissos neste termo serão resolvidos pelo Agente de Contratação com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Complementar 123/06.

4.2. O Termo de Referência e o Aviso de Contratação Direta estarão na íntegra à disposição no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Laranjal Paulista: <http://www.laranjalpaulista.sp.leg.br/>, no menu Portal da Transparência, na aba Licitações e Contratos – documentos, dentro do processo nº 014/2025.

4.3. Todas as comunicações referentes a este certame serão afixadas no Quadro de Avisos, no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Compras - PNCP.

4.4. A participação na presente dispensa implica no conhecimento e na aceitação plena deste Termo, Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Laranjal Paulista, 24 de julho de 2025.

FLÁVIO ANTÔNIO PORTELA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 18500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: licitacoes@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

ANEXO III – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

Razão Social:				
CNPJ nº				
Endereço Completo:				
E-mail:			Telefone:	
Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação de serviços de remoção dos painéis fotovoltaicos e estrutura, guarda em local apropriado.	1		
2	Prestação de serviços de substituição, correção e reinstalação do sistema fotovoltaico com o devido recomissionamento completo do sistema, estando apto para funcionar com segurança, conectado à rede da Concessionária, com fornecimento de todos os materiais necessários (03 painéis fotovoltaicos novos, compatíveis ao sistema existente, bem como cabeamentos, infraestrutura e tubulações apropriadas necessárias).	1		
VALOR GLOBAL ESTIMATIVO			R\$	
VALOR POR EXTENSO (-----)				

DECLARAÇÃO

1. Declaro que os valores apresentados englobam todos os custos operacionais da atividade, incluindo, além do lucro, fretes, seguros, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusive com eventuais serviços de terceiros, incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, sem que caiba ao proponente direito de reivindicar custos adicionais;
2. Declaro que concordo com todas as condições do Edital e que os itens acima estão de acordo com o Termo de Referência;
3. Declaro concordar com as condições de pagamento dispostas neste Edital.
4. Dados do representante que assinará o contrato, conforme consta no contrato social ou procuração: Nome, CPF, RG.

_____, ____ de _____ de 2025.

(Assinatura do representante Legal ou Procurador)



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 18500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: licitacoes@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

Ref.: **Processo nº 014/2025 – Dispensa Eletrônica nº 006/2025**

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.277.514/0001-14, com sede a Praça Dr. Djalma Sampaio – 400 Vila Campacci - Laranjal Paulista – Estado de São Paulo, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Presidente o Sr. FLÁVIO ANTÔNIO PORTELA RG nº ---.---.878-1 SSP/SP, CPF nº ---.---.118-80 e pelo Primeiro Secretário o Sr. ANDRE PIERONI, RG nº ---.---.169-2 SSP/SP, CPF nº ---.---.628-71 e de outro lado, a empresa -----, inscrita no CNPJ sob o nº -----, com sede na -----, CEP -----, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo sócio -----, CPF nº ---.---.-----, carteira de identidade nº ---.---.---, órgão expedidor ----- . Pelo presente, RESOLVEM, celebrar o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços comuns de engenharia, especificamente em sistemas de geração de energia solar fotovoltaica, compreendendo a REMOÇÃO, CORREÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E REINSTALAÇÃO DO SISTEMA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA EXISTENTE NA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e demais insumos necessários e mão de obra técnica especializada, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

1.2. Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos:

- (a) A Proposta de ___ de _____ de 2025, apresentada pela CONTRATADA.
- (b) Projeto Básico Originário da Fotovoltaica e seus anexos;
- (c) Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR, PRAZO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor global para o objeto deste contrato é de R\$ ----- (-----), conforme proposta apresentada pela Contratada.

2.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

2.2. O prazo para execução dos serviços deverá ocorrer conforme cronograma previsto no cronograma físico e financeiro constante no Anexo II.

2.3. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados de --/--/2025 a --/--/2026, podendo ser prorrogado por interesse das partes, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. A despesa correrá pelo Código de Despesa do orçamento da Câmara Municipal de Laranjal Paulista do presente exercício:

Órgão – Legislativo

Unidade – Câmara Municipal

010310001.2.001 – Manutenção das Atividades do Legislativo

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento devido à Contratada será efetuado em 02 (duas) parcelas, em até **10 (dez) dias**



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 18500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: licitacoes@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

da apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, por meio de boleto de cobrança bancária ou crédito em conta corrente no Banco do Brasil, após a efetiva prestação dos serviços.

3.1.1. A CONTRATADA será autorizada a emitir a nota fiscal, se a CONTRATANTE apurar que todos os serviços foram efetivamente realizados e que eventuais erros ou problemas foram refeitos pela empresa e aceitos pela Câmara Municipal.

3.1.2. Na(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s) aos serviços prestados, deverão estar destacados todos os impostos devidos conforme legislação vigente, ou na sua não incidência, deve ser informada a base legal pela não retenção

3.1.3. Se forem constatados erros nos respectivos documentos fiscais, o prazo supramencionado só começará a fluir após a apresentação do documento corrigido, sem pagamento de encargos financeiros;

3.1.4. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na Contratante.

3.1.5. Correrão por conta exclusiva da Contratada todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação, sendo que no ato do pagamento serão efetuadas as retenções devidas de acordo com a legislação vigente, em especial, a IN RFB nº 2145/23, no que couber.

3.2. O não pagamento do valor devido até a data do vencimento sujeitará a CONTRATANTE ao pagamento de 2% (dois por cento) de multa sobre o valor devido, acrescidos de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês calculado pro-rata die, desde a data do vencimento do documento de cobrança até a data da efetiva liquidação do débito.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Das Obrigações da Contratada

4.1.1. Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor.

4.1.2. Executar o objeto deste contrato, em total conformidade com o disposto neste Termo de Referência.

4.1.3. Emitir **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)**, junto ao CREA-SP, abrangendo todas as atividades contratadas no escopo do contrato;

4.1.4. Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

4.1.5. Empregar na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnicos especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.

4.1.6. **Fornecer a relação nominal de seus funcionários**, a fim de cadastrá-los e identificá-los junto ao setor de segurança.

4.1.7. Utilizar todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamento de Proteção Coletiva – EPCs necessários à segurança do trabalho, conforme normas vigentes, e

4.1.8. Manter no local da obra dispositivo de segurança e/ou sinalização e responsabilizar-se perante a Câmara Municipal de Laranjal Paulista e terceiros, pelos possíveis acidentes que porventura venham a ocorrer por deficiência dos mesmos.

4.1.9. Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do objeto licitado, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 18500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: licitacoes@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

4.1.10. Manter durante toda a execução do contrato as condições de HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO previstas no Edital.

4.1.11. Arcar com todas as despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando de deslocamento e permanência na Câmara Municipal para a prestação dos serviços;

4.1.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação.

4.2. Das Obrigações da Contratante

4.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

4.2.2. Fornecer todos os dados e especificações necessárias ao completo e correta prestação de serviços, objeto desta licitação.

4.2.3. Efetuar o(s) pagamento(s) à CONTRATADA, conforme estabelecido no respectivo Contrato;

4.2.4. Notificar à Contratada quanto a falhas e/ou irregularidades identificadas na prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para a correção, á suas expensas;

4.2.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando necessário.

4.2.6. Comunicar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

CLAUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. A gestão do contrato será acompanhada por responsável técnico designado, com foco no cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, nos aspectos técnicos, operacionais, financeiros e administrativos.

5.2. Toda e qualquer ocorrência que comprometa o andamento do contrato deverá ser comunicada formalmente à Contratante, que poderá determinar a suspensão ou correção imediata dos serviços, além de adotar as medidas administrativas cabíveis.

5.3. A fiscalização será preventiva e contínua, visando assegurar o cumprimento do contrato conforme os projetos, normas técnicas e cronograma físico-financeiro. Ocorrências que comprometam a execução deverão ser imediatamente comunicadas à Contratante, que poderá adotar as medidas corretivas necessárias.

5.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz as responsabilidades da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

CLAUSULA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa a empresa que praticar as condutas pertinentes ao objeto do contrato, previstos no artigo 155 da Lei nº 14.133/21.

6.2. Serão aplicadas, à empresa que incorrer nas infrações do item 9.1, as sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.3. No caso da multa, esta poderá ser:

a) moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, e

b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor previsto neste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 18500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: licitacoes@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

6.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros o desenquadramento da empresa como ME/EPP.

6.5. O contraditório e a ampla defesa serão observados na aplicação da sanção, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

7.1. Constituirão motivos para extinção do contrato as situações previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Câmara Municipal a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021, aplicando-se a partir desta data a multa compensatória e demais penalidades conforme o caso.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

8.1. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos necessários à execução do presente instrumento, exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam, bem como a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados.

8.2. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da dispensa eletrônica ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.4. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

CLAUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Resolução nº 006/2023, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 18500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: licitacoes@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

12.1. Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do presente Contrato, ou em exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

12.2. Aplicam-se ao presente Contrato as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor naquilo em que lhe forem compatíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

13.1. As Partes se comprometem a conduzir suas atividades de maneira ética, transparente e profissional, em conformidade com os requisitos legais.

13.2. As Partes se obrigam a cumprir, ou fazer cumprir, por si, conselheiros, administradores, diretores, superintendentes, funcionários, agentes ou eventuais subcontratados, enfim, quaisquer representantes (denominados “Colaboradores”), os termos da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013), bem como demais leis, normas e regulamentos que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública (denominada “Leis Anticorrupção”).

13.3. As Partes se obrigam a abster-se de agir de forma lesiva à administração pública nacional, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, e de praticar quaisquer atos ou atividades que facilitem, constituam ou impliquem no descumprimento da legislação anticorrupção em vigor, devendo:

a) Manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas;

b) Dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais elegíveis que venham a se relacionar com a outra Parte, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Contrato, e

c) Caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente a outra Parte, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias.

13.4. A CONTRATANTE assume que, até onde é de seu conhecimento, nem ela nem nenhum de seus Colaboradores estão sendo investigados por qualquer autoridade ou órgão público, bem como não há qualquer processo administrativo ou judicial em curso contra ela e/ou qualquer de seus Colaboradores, cujo objeto seja o descumprimento de Leis Anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SIGILO

14.1. As Partes, desde já, se obrigam por si, seus diretores, funcionários ou pessoal contratado, a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e quaisquer informações relacionada às atividades da Parte diversa, das quais venha a ter conhecimento ou acesso em razão do cumprimento do presente Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da Parte contrária, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida, por eventuais perdas e danos, lucros cessantes e demais cominações legais.

14.2. Não serão consideradas informações confidenciais: (I) aquelas que sejam de domínio público



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 18500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: licitacoes@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

antes de sua revelação à Parte contrária; (II) aquelas que se tornem de domínio público por qualquer meio que não uma violação das obrigações previstas neste Contrato; e (III) aquelas requisitadas por autoridade governamental ou decisão judicial, desde que a Parte receptora notifique previamente a outra parte.

14.3. As obrigações assumidas nesta Cláusula tornar-se-ão válidas a partir da data de assinatura do presente instrumento e subsistirão a rescisão, rescisão ou término do presente ajuste, por qualquer motivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, alcançando as Partes, seus representantes e sucessores a qualquer título.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Fica vedada a subcontratação.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Laranjal Paulista para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Laranjal Paulista, -- de ----- de 2025.

<p>_____ FLÁVIO ANTÔNIO PORTELA Presidente</p> <p>_____ ANDRÉ PIERONI 1º Secretário CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA CONTRATANTE</p>		<p>_____ Nome Sócio</p> <p>CONTRATADA</p>	
TESTEMUNHAS:			
Nome		Nome	
RG		RG	



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 18500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: licitacoes@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

CONTRATADA: -----

CONTRATO: --/2025.

PROCESSO: 014/2025 – DISPENSA ELETRÔNICA N° 006/2025.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços comuns de engenharia, especificamente em sistemas de geração de energia solar fotovoltaica, compreendendo a REMOÇÃO, CORREÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E REINSTALAÇÃO DO SISTEMA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA EXISTENTE NA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e demais insumos necessários e mão de obra técnica especializada, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação,
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Laranjal Paulista, -- de ----- de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE/ RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Flávio Antônio Portela

Cargo: Vereador/Presidente

CPF: ---.---.118-80

Assinatura: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 18500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: licitacoes@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Contratante:

Nome: Flávio Antônio Portela

Cargo: Vereador/Presidente

CPF: ---.---.118-80

Assinatura: _____

Nome: André Pieroni

Cargo: Vereador/ 1º Secretário

CPF: -----

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA: -----

Nome: -----

Cargo: Sócio/Administrador

CPF: -----

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE / GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Flávio Antônio Portela

Cargo: Vereador/Presidente

CPF: ---.---.118-80

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Agente de Contratação

Nome: Daina Fabiola de Lara Oliveira Arruda

Cargo: Assistente Contábil

CPF: ---.---.548-52

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Controle Interno

Nome: Maraisa Casagrande Meloni do Amaral

Cargo: Recepcionista

CPF: ---.---.718-07

Assinatura: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 18500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: licitacoes@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

CNPJ Nº: 02.277.514/0001-14.

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

REF.: PROCESSO Nº 014/2025 – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2025.

CONTRATO: ----/2025.

DATA DA ASSINATURA: --/--/2025.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, iniciando-se no dia --/--/2025 e finalizando em --/--/2026.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços comuns de engenharia, especificamente em sistemas de geração de energia solar fotovoltaica, compreendendo a REMOÇÃO, CORREÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E REINSTALAÇÃO DO SISTEMA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA EXISTENTE NA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e demais insumos necessários e mão de obra técnica especializada, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

VALOR: R\$

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente DISPENSA ELETRÔNICA, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Laranjal Paulista, -- de ----- de 2025.

FLÁVIO ANTÔNIO PORTELA
Presidente da Câmara Municipal de Laranjal Paulista

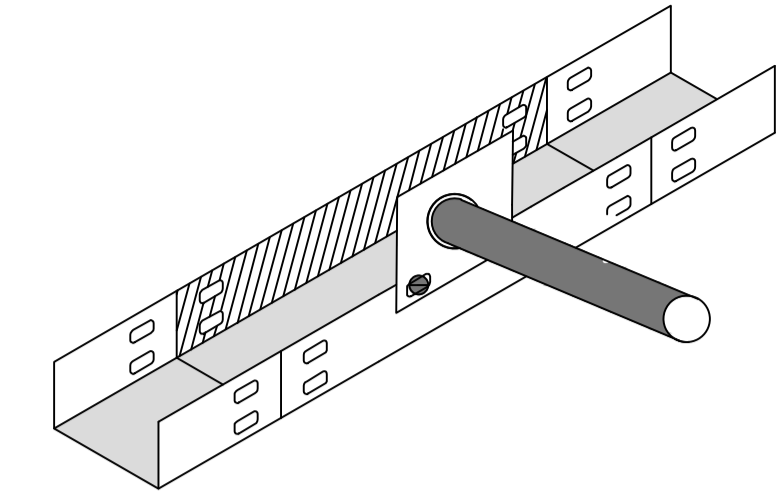
ORIENTAÇÕES PARA EXECUÇÃO DO PROJETO

A EXECUÇÃO DESSE PROJETO DEVE SEGUIR AS DIRETRIZES DAS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES COMO NBR5410, NR-10, NBR5419, ASSIM COMO NORMAS ESPECÍFICAS DA CONCESSIONÁRIA LOCAL DE ENERGIA COMO NO CASO DA ELEKTRO ND64.
OS TRABALHOS DEVEM SER EXECUTADOS POR PESSOAS COMPROVADAMENTE CAPACITADAS E COM TREINAMENTOS DE SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS.
QUALQUER ALTERAÇÃO NA EXECUÇÃO DO PROJETO DEVE SER INFORMADA E APROVADA PELO ENGENHEIRO ELETRICISTA RESPONSÁVEL ANTES DE EXECUTADA.

AS PLACAS DEVEM SER DIVIDIDAS EM DOIS GRUPOS, SENDO UM DELES DE 36 MÓDULOS DE 550W PARA UM INVERSOR DE 20KW E O OUTRO DE 29 MÓDULOS DE 550W PARA UM INVERSOR DE 15KW.

TODOS OS PONTOS DE CONDUÇÃO DE CONDUTORES CA OU CC DEVEM SER ESTRUTURADOS COM ELETROCALHAS, ELETRODUTOS, CONDULETES OU MANGUEIRAS FLEXÍVEIS PROTEGENDO OS MESMOS DE QUALQUER DANO MECÂNICO OU DETERIORIZAÇÃO POR INTEMPÉRIES, ASSIM COMO PROTEGENDO OS USUÁRIOS DO LOCAL..

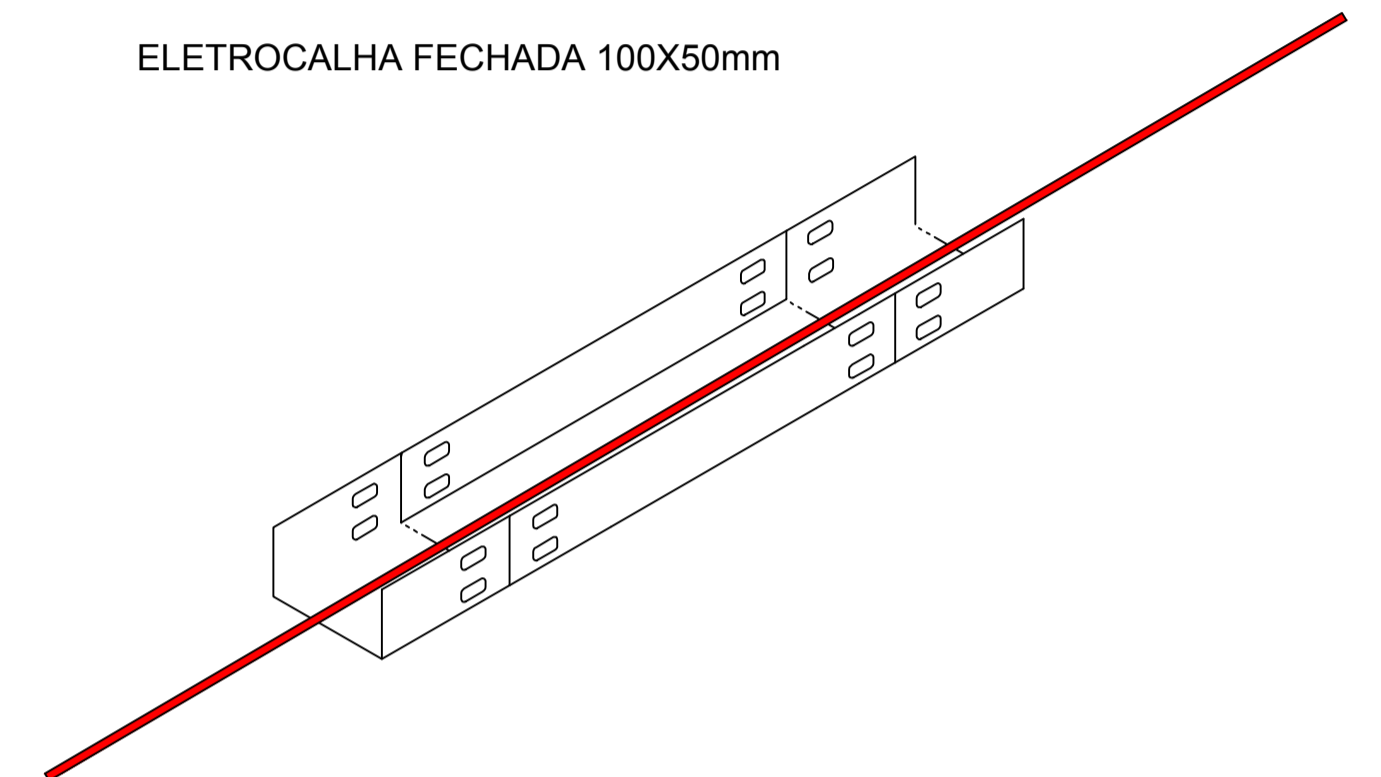
ELETROCALHA FECHADA COM TAMPA- DERIVAÇÃO COM TUBO



UTILIZAR SUPORTE LATERAL PARA DERIVAÇÃO EVITANDO PERFURAR A ELETROCALHA

DET. ELETROCALHA / DERIVAÇÃO SEM ESC.

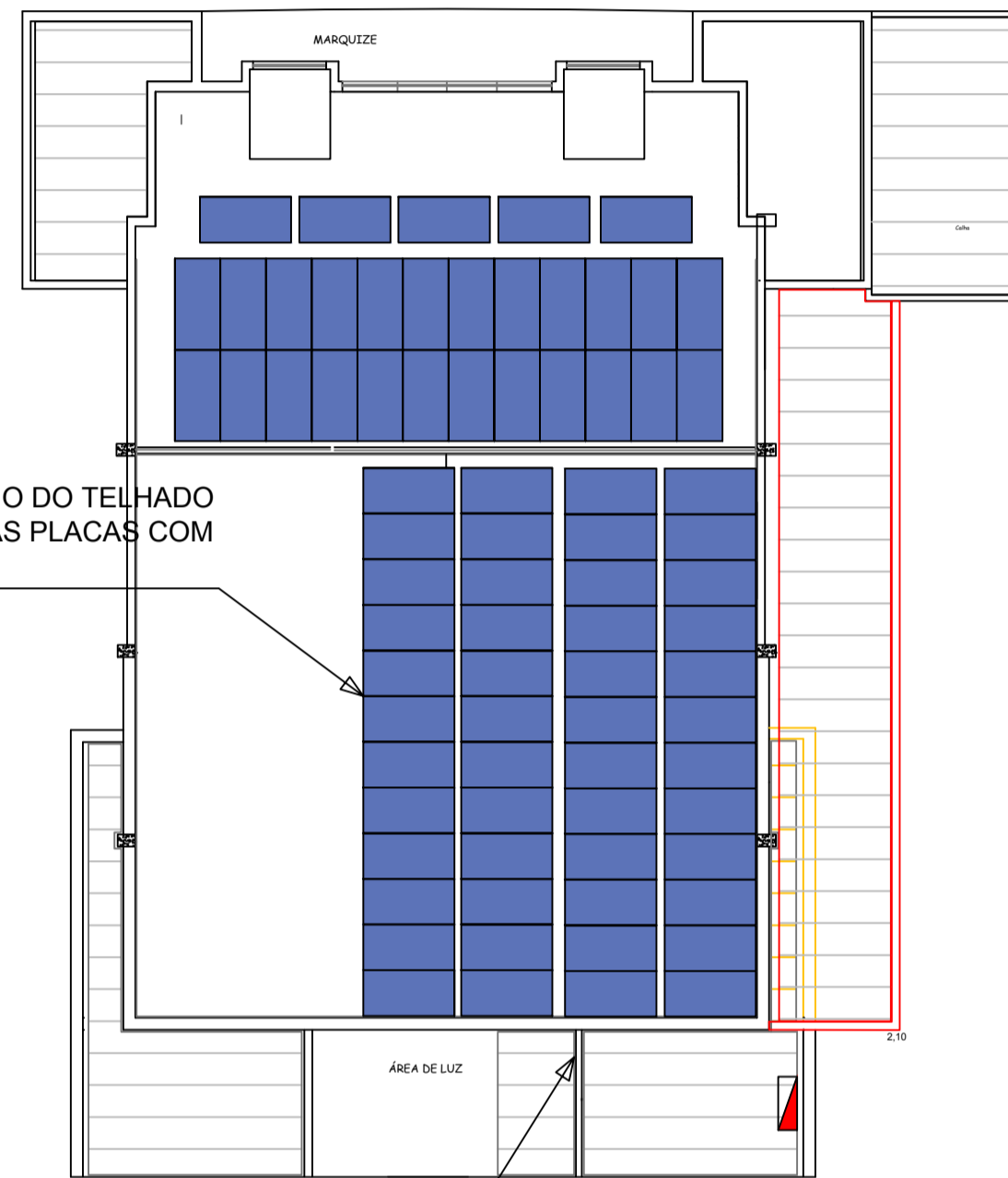
ELETROCALHA FECHADA 100X50mm



INSTALAR ELETROCALHAS PARA CONDUÇÃO DOS CONDUTORES NO FORRO. TAMBEM PODE SER UTILIZADA PARA DESCIDA EM PAREDES.

DET. POTÊNCIA SEM ESC.

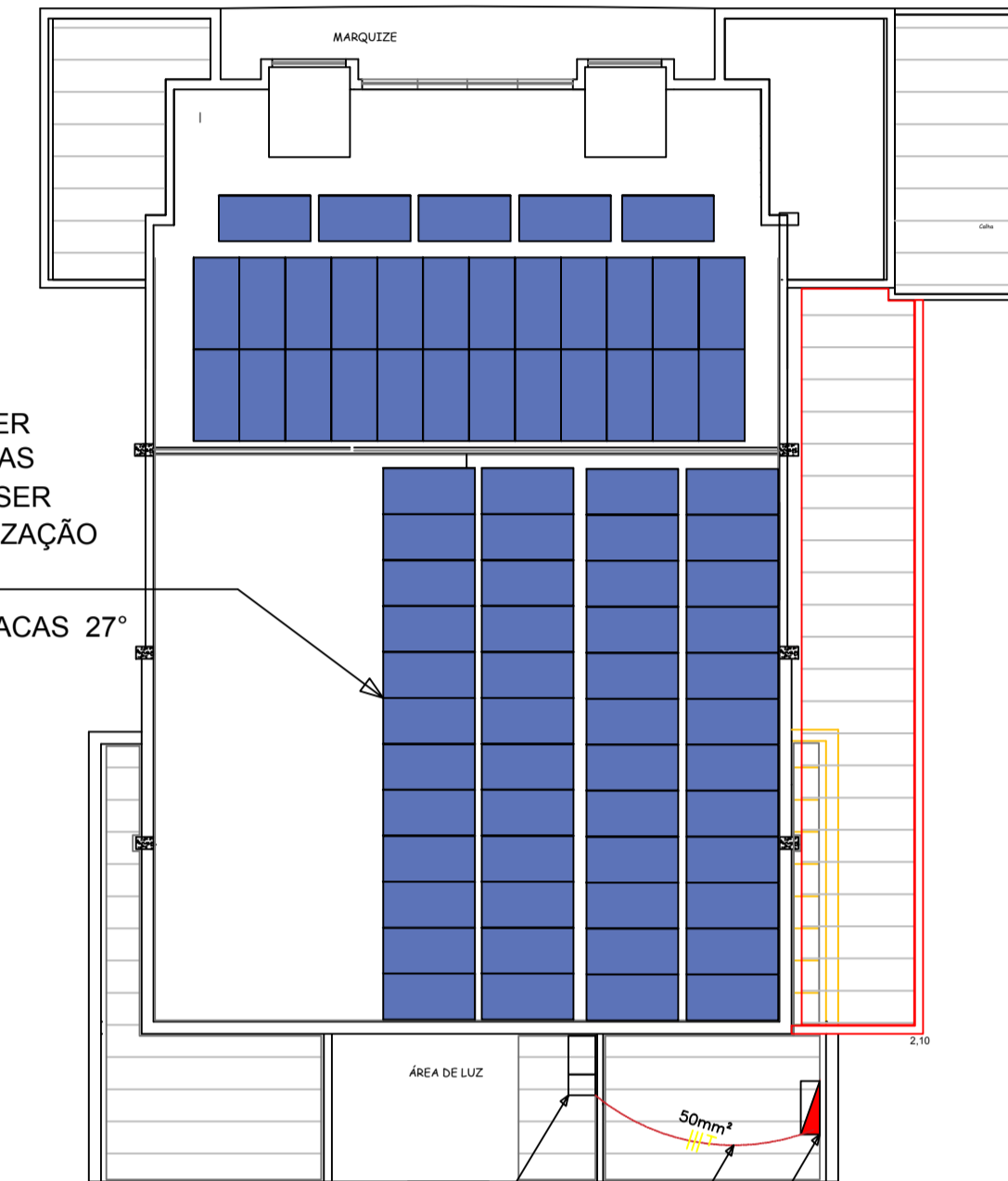
A FIXAÇÃO DA LINHA DE PLACAS ACIMA DO MEIO DO TELHADO DEVE SER FEITA COM SUPORTES MANTENDO AS PLACAS COM A MESMA INCLINAÇÃO DO LADO OPOSTO.



OS INVERSORES, TRANSFORMADORES E EQUIPAMENTOS EM GERAL DEVEM SER INSTALADOS NA LAVANDERIA, COM UTILIZAÇÃO DE ELETRODUTOS PARA CONDUÇÃO DOS CABOS

OS CONDUTORES DE CADA STRING DEVEM SER CONDUZIDOS PELA GUIA EM BAIXO DAS PLACAS TODAS AS ESTRUTURAS METÁLICAS DEVEM SER ATERRADAS GARANTINDO A EQUIPOTENCIALIZAÇÃO DO SISTEMA.

ÂNGULO DE INSTALAÇÃO DAS PLACAS 27°



OS CABOS DE CADA STRING DEVEM SER CONDUZIDOS ATÉ O BOX COM AUXÍLIO DE ELETRODUTOS E CONDULETES.

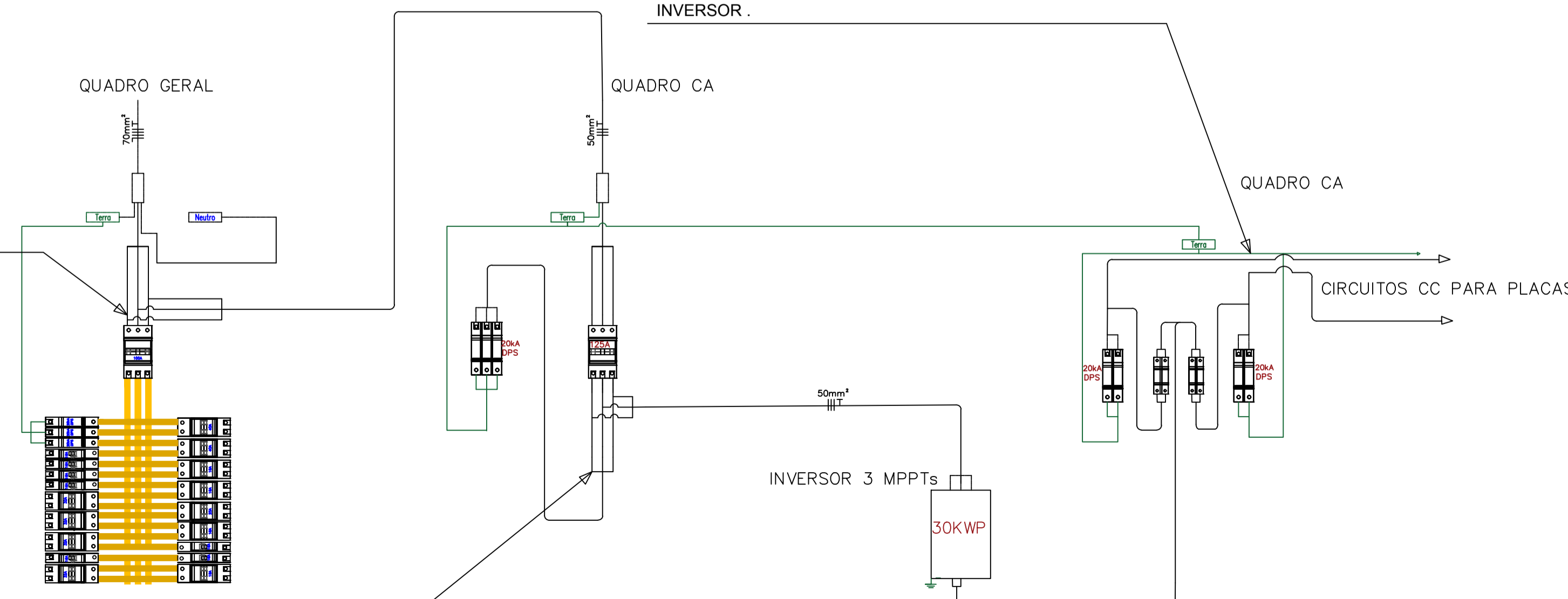
PASSAGEM DE CABOS PELA LAJE COM AUXÍLIO DE ELETROCALHAS ATÉ O PONTO DE DESCIDA NO QUADRO CA.

PARA DESCIDA DOS CONDUTORES ATÉ O QUADRO SERÁ NECESSÁRIO CORTAR A PAREDE E EMBUTIR DUTO DE 1.4".

TODOS OS CONDUTORES CA DEVEM SER 1KV XLPE

O STRING BOX DEVE CONTER DPS E PROTEÇÃO POR BASE FUSÍVEL EM UM NUMERO COMPATÍVEL A NECESSIDADE DO INVERSOR.

A RAMIFICAÇÃO DOS CABOS DE ALIMENTAÇÃO CA PARA O QUADRO CA DEVE SER FEITA DOS CABOS DE ENTRADA 70mm² DO QUADRO GERAL.



O QUADRO CA DEVE CONTER DPS PARA PROTEÇÃO DOS CIRCUITOS ASSIM COMO DISJUNTORES INDIVIDUAIS PARA CADA INVERSOR. AS CONEXÕES DEVEM SER FEITAS NOS TERMIAL DO DISJUNTOR, OS COM AUXÍLIO DE BARRAMENTOS.

O SISTEMA DE ATERRAMENTO DEVE ESTAR EQUIPOTENCIALIZADO EM TODA A ESTRUTURA APÓS A EXECUÇÃO DO ATERRAMENTO É RECOMENDADO FAZER AS MEDIÇÕES OHMICAS DA ESTRUTURA E VERIFICAR SE A MESMA ATENDEM A NORMA 5419/2015, QUE ESTIPULA UM VALOR LIMITE DE 10ohm, SENDO QUE QUANTO MENOR O VALOR DA RESISTÊNCIA MELHOR A QUALIDADE DE DISSIPACÃO DO SISTEMA.

Título: PLACAS-SOLARES		Folha:
Objetivo: DISTRIBUIÇÃO-PLACAS		
Município: LARANJAL-PAULISTA-SP		
Proprietários: PREFEITURA_DE_LARANJAL-PAULISTA		
Imóvel: CÂMARA-DOS-VEREADORES	Matrícula:	
Escala: 1:100	Data: 25/10/2022	Estado: SP
Situação:	Proprietários:	
	PROPRIETARIO_ASSINATURA	
	Resp. Técnico:	
	RICARDO_CONSORTE CREA-5070143027	
Quadro de Áreas:		
Aprovações:		



CONSORTE ENGENHARIA

Rua Plinio Alves Pinto 156 – Jardim dos Ipês –

CEP 18530-000 – Tiete – SP

Fone (15) 974048034 RICARDO CONSORTE

CNPJ 29.928.061/0001-03

MEMORIAL DESCRITIVO SOBRE INSTALAÇÃO DE SISTEMA FOTOVOLTAICO

LOCAL : CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PRAÇA DR. DJALMA SAMPAIO,400 VILA CAMPACCI.

O objetivo do memorial descritivo é passar as diretrizes para a instalação de um sistema fotovoltaico em sua totalidade, provisionado por meio de módulos fotovoltaicos (placas) com potência adequada ao atendimento de kwh/mês, com certificação do INMETRO para captação de energia solar, conforme **especificações mínimas** descritas abaixo:

- Produção Média Mensal de Energia Elétrica 4.400 kWh;
- Potência Mínima Instalada do Sistema: **35 KWp**
- Estimativa de produção Anual: 52.825,00 Kwh/ano
- Inversor de potência de 30KWp 3 MPPTs;
- Quantidade Mínima dos módulos: 65 unidades
- Potência Mínima de cada módulo: **550W**
- Eficiência do Inversor: 98%
- Capacidade mínimas de Sobrecarregamento (oversizing) do Inversor: 50%
- Estrutura para fixação dos painéis em alumínio
- Acompanhamento e Monitoramento do Sistema (Via Software)
- Sistema de monitoramento Wireless.

1. Local de Instalação:

Telhado do Prédio da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, localizado na Praça Dr. Djalma Sampaio, nº 400 – Vila Campacci – Laranjal Paulista/SP.

Latitude: - 23.055.470 / Longitude: - 47.836.158

As placas deverão ser instaladas na área do telhado do Plenário, cuja estrutura é de telhas galvanizadas, tipo trapézio 100 com isolamento de lã de rocha.

O sistema deverá ser projetado de forma a utilizar a máxima captação de energia ao longo do ano, devendo os painéis fotovoltaicos estar orientados, o mais próximo possível, em direção ao Norte Verdadeiro e inclinação no chamado ângulo ótimo, o qual é, de maneira geral, igual à latitude do local da instalação.

A posição dos painéis fotovoltaicos também deverá ser projetada de forma a evitar áreas de sombreamento.

O sistema deverá operar de forma totalmente automática, sem necessidade de qualquer intervenção ou operação assistida.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS :

O objeto deste memorial descritivo é dar informações para a contratação de empresa, fornecendo solução completa e integrada para instalação dos sistemas de geração de energia solar fotovoltaica na Câmara Municipal de Laranjal Paulista. O objeto inclui o fornecimento de todos os equipamentos, insumos e serviços necessários para sua montagem e ativação, dentre os quais se destacam os seguintes:

- a) elaboração do Projeto Executivo dos sistemas contratados, que resulte na máxima eficiência de geração de energia elétrica;
- b) fornecimento dos módulos fotovoltaicos (placas solares) e do inversor, devendo todos equipamentos ser novos (1º uso);
- c) aprovação de Projeto Executivo dos sistemas na concessionária local de energia;
- d) fornecimento de todos os demais materiais, sistema de aterramento e ferramentas necessários à instalação dos sistemas;
- e) execução dos serviços de montagem e instalação dos sistemas;
- f) eventuais adaptações necessárias nos quadros elétricos que servirão de pontos de conexão com a rede elétrica da concessionária;
- g) fornecimento e instalação do sistema de gerenciamento e monitoramento para atender todos os sistemas instalados, incluindo a estrutura física de comunicação e hardware de controle e supervisão;
- h) realização de configurações, testes, comissionamento, startup, entrega técnica das instalações e do monitoramento remoto dos sistemas;
- i) treinamento operacional para cada sistema;
- j) elaboração do "As-Built" e do manual de operação e manutenção dos sistemas;
- k) Emissão da ART para execução da instalação;
- m) todos demais serviços indicados neste documento e aqueles que mesmo não listados vierem a ser exigidos para atender a melhor técnica, com a utilização dos melhores equipamentos e soluções pela CONTRATADA para plena execução do projeto, cumprindo as exigências da concessionária de energia elétrica local.

3. DO PROJETO EXECUTIVO

- a) O projeto executivo a ser contratado deverá apresentar todos os elementos necessários e suficientes à execução completa da instalação, de acordo com as normas e legislações pertinentes, dentre estes os Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional – PRODIST, Seção 3.7 do Módulo 3, procurando sempre obter a máxima eficiência no funcionamento, segurança das instalações no aspecto técnico e das pessoas que utilizam cada edifício e boas condições de manutenções.
- b) Dentre os elementos necessários, deverão ser apresentadas plantas e diagramas detalhados de todas as estruturas e circuitos, bem como memorial de cálculos do sistema de geração, geração estimada anual, proteção, aterramento e fixação dos painéis.
- c) Os espaçamentos necessários para ventilação, acesso e manutenção de todo o sistema deverão ser considerados para elaboração do projeto.
- d) O projeto deverá contar ainda com a lista completa de todos os materiais e equipamentos a serem instalados, inclusive os que dizem respeito a controle, monitoramento e medição do sistema.
- e) Todos os itens previstos deverão estar de acordo com a Norma de Distribuição da Concessionária e outras pertinentes ao tipo de instalação.
- f) Deverá ser emitida a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa ao projeto executivo.
- g) Os arquivos DWG dos projetos a serem usados como base para a elaboração do projeto da instalação do sistema fotovoltaico (arquitetônico, elétrico, etc) serão fornecidos à CONTRATADA pela CONTRATANTE no momento da emissão da Ordem de Serviço. Possíveis indefinições ou omissões em tais projetos não poderão constituir pretexto para a CONTRATADA solicitar aditivos contratuais ou alterar as composições de custos.
- h) O projeto deve avaliar a sobrecarga aplicada no local das instalações à estrutura da cobertura do edifício, de acordo com o peso distribuído dos painéis fotovoltaicos, técnicos em manutenção e suas estruturas de fixação.
- i) O projeto deve conter detalhes dos elementos do sistema, como fixações das estruturas dos painéis, fixação dos inversores, caminho das tubulações e acesso para manutenção e limpeza.
- j) Todas as soluções dadas para o sistema, assim como os tipos de materiais utilizados nas montagens, fixações, estruturas, etc., deverão ser os melhores aplicados na boa técnica.

4. DO PROJETO “AS BUILT”

- a) O projeto executivo poderá sofrer algumas alterações durante a instalação do sistema, tornando assim necessária a elaboração de projeto “as built”, o qual será exigido para Recebimento Definitivo do objeto;
- b) Nele a CONTRATADA deverá informar as estimativas da taxa de desempenho do sistema (PR – Performance Ratio) do sistema, bem como a estimativa de produção anual de energia;
- c) Deve conter todas as informações atualizadas após a instalação. O “as built” deve ser feito utilizando das informações e registros de forma contínua durante

todo o procedimento de instalação, para resultar na representação mais próxima do efetivamente executado. Deve conter plantas, cortes mostrando os sistemas e circuitos assim como o aterramento e proteção.

5. DOS EQUIPAMENTOS

a) Todos os materiais e ou equipamentos fornecidos deverão ser do nível de qualidade mais elevado da linha do material a ser utilizado, e deverão estar em conformidade com as normas da ABNT, INMETRO e Normas Regulamentadoras do MTE.

6. DOS PAINÉIS FOTOVOLTAICOS

- a. A quantidade de painéis deverá ser dimensionada respeitando os limites do espaço físico disponível e a capacidade do sistema a ser instalado.
- b. Todos os painéis deverão ser do mesmo fabricante e modelo e certificados pelo INMETRO com classificação energética "A" conforme o Programa Brasileiro de Etiquetagem e IEC 61215 e 61730.
- c. Tipo de célula: Silício monocristalino ou policristalino.
- d. Tipo de moldura: Alumínio
- e. Qualificação de projeto e homologação: IEC 61215
- f. Qualificação de segurança de módulos fotovoltaicos: IEC 61730
- g. Registro Nacional de Conservação de Energia do Programa Brasileiro de Etiquetagem emitido pelo Inmetro: Classe A
- h. Poderão ser utilizadas placas com maior potência desde que atendidas às exigências mínimas estabelecidas acima.
- i. Os cabos elétricos, quando instalados ao tempo, devem ser resistentes a intempéries, não propagar chamas, maleável e com tensão de isolamento superior a 750 V.
- j. Os conectores devem ser no padrão MC4 "snaplock" ou similar, com travamento interno, IP67, corrente acima de 30A.

7. FIXAÇÃO DOS PAINÉIS

- a. A estrutura de fixação dos painéis deverá ser estática, com ângulo de inclinação de aproximadamente 27° conforme definido no projeto executivo e executado com o tipo/modelo mais adequado tecnicamente para o tipo de cobertura, com materiais resistentes a intempéries e o tipo deve ser submetida antecipadamente à CONTRATANTE. O dimensionamento da estrutura de fixação, suportes e parafusos é de responsabilidade da CONTRATADA, que deve resistir a intempéries, podendo ser de alumínio, aço galvanizado a fogo ou aço inox, garantindo a melhor ventilação natural para os módulos.
- b. As estruturas de fixação dos módulos fotovoltaicos deverão ser fornecidas em alumínio ou aço inoxidável. Os parafusos, porcas e arruelas deverão ser de aço inoxidável.
- c. As hastes, conectores e condutores de aterramento deverão ser em cobre e liga apropriado, tipo "Copperweld" e em acordo com as Normas Técnicas Brasileiras pertinentes.
- d. Deverá ser escolhida a melhor opção de estrutura de suporte e fixação dos módulos para cada tipo de telhado. Essa solução deve considerar a resistência aos ventos, com a menor intervenção possível no telhado original, evitando novos furos e facilitando a manutenção ou troca das telhas existentes.

8. DO INVERSOR

- a. A quantidade e potência de saída do inversor deverá ser estabelecida de acordo com as informações do projeto executivo (INVERSORES DE 30KWp) e as exigências abaixo;
- b. Tipo de inversor: “Grid-tie” trifásico conectado à rede, sem uso de transformador;
- c. Tensão de saída: 220V;
- d. Frequência de saída: 60Hz;
- e. Potência mínima total específica para o sistema, sendo o inversor acima de 80% da potência total de pico do sistema;
- f. Eficiência mínima de pico: 95%;
- g. Fator de dimensionamento mínimo: 0,9;
- h. Grau de proteção mínimo: IP 65;
- i. Normas a atender: ABNT NBR 16149, ABNT 16150 e ABNT IEC 62116 ou as normas europeias IEC 61727:2004-12, IEC 62116:2014 ou norma americana IEEE 1547. Devem possuir certificação do INMETRO – aceitável pela Concessionária local (NEOENERGIA ELEKTRO);
- j. Proteções: conforme exigência do PRODIST e da Norma de microgeração distribuída – ND.64;
- l. O inversor deve ser instalado na posição indicada conforme projeto executivo a ser elaborado pela CONTRATADA;
- m. O inversor deve ter no mínimo 3 entradas MPPTs ;
- n. O inversor deve ser instalado na área de luz do prédio, o local possui cobertura e fácil condução dos cabos e estruturas até os pontos de conexão;
- o. Deve possuir proteção contra “ilhamento”, atendendo a resposta de variação de tensão;
- p. Controle de fator de potência automático em função de variação da corrente de saída;
- q. O inversor deve incluir proteção contra reversão de polaridade na entrada, curto-circuito na saída, sobretensão e surtos em ambos os circuitos, proteção contra sobrecorrente na entrada e saída além de proteção contra superaquecimento;
- r. Os inversores devem ser conectados aos dispositivos de seccionamento adequados, visíveis e acessíveis para a proteção da rede e da equipe de manutenção.
- s. Todos os circuitos devem ser identificados em seus terminais no inversor e nos quadros de proteção e “string box” com plaquetas em material plástico gravadas em baixo relevo com cores em contraste.
- t. Devem possuir display digital para monitorar os dados de geração e configurações necessárias.
- e. Deve ter dispositivo de monitoramento remoto.

9. CABOS E TUBULAÇÕES

- a. Os condutores CC deverão ser apropriados para utilização em sistemas solares, possuir isolação EPR e conectores MC4.
- b. Para os condutores do lado CA deverão ser atendidas no mínimo as exigências da norma NBR 5410.
- c. Todos os terminais dos condutores deverão ser identificados, conforme diagrama de ligação a ser elaborado pela CONTRATADA.
- d. Os condutores deverão ser protegidos por eletrodutos tanto acima quando

abaixo do telhado.

e. Toda fiação elétrica do sistema instalado deverá ser enclausurada por eletroduto galvanizado de forma a não apresentar fiação exposta.

f. Deverão ser utilizados eletrodutos metálicos flexíveis-SEALTUBO para as tubulações aparentes, eletrodutos PVC rígido para as instalações subterrâneas e metálicas média, pesada ou flexível metálica (SEAL TUBO) para as tubulações acima da laje e telhado.

g. Para a descida dos condutores a serem interligados aos inversores não será admitido perfurar as telhas, sendo necessário prever outra forma de realizar tal parte da instalação.

h. Ficará a cargo da CONTRATADA o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários para conexão do sistema com a rede da CONTRATANTE, dentre eles, barramentos, quadros e conectores.

10. QUADROS DE PROTEÇÃO E CONTROLE CA E CC

a. Deverão ser fornecidos pela CONTRATADA painéis de interface confeccionados de material não corrosivo com as dimensões para abrigar e proteger os equipamentos CA e CC, tais como chaves seccionadoras, DPS, disjuntores e todos os demais itens necessários.

b. Deverão ser utilizados painéis adequados às instalações elétricas, de dimensões apropriadas para abrigar os equipamentos de proteção, controle, manobra, etc.

c. Os quadros serão instalados na posição indicada conforme projeto executivo a ser elaborado pela CONTRATADA

11. SISTEMAS DE ATERRAMENTO

a. O sistema de aterramento deverá ser compatível com os padrões e normas da Distribuidora NEOENERGIA ELEKTRO, atendendo a requisitos de segurança pessoal e dos equipamentos com relação também a resistência final do aterramento, que deve ser medida com equipamento apropriado no comissionamento.

b. Todas as estruturas metálicas e equipamentos devem estar conectados ao sistema de aterramento, de forma a garantir a equipotencialidade. Os módulos fotovoltaicos devem ter dispositivos de proteção contra surtos nas caixas de conexão, entre ambos os polos das conexões em paralelo dos "strings" e entre eles e o condutor de aterramento. Toda a instalação deve ser realizada em conformidade com as normas NBR 5419 e NBR 5410, inclusive eventuais adaptações necessárias.

c. O sistema de aterramento deve ser feito de forma a resultar em valor de resistência dentro do aceitável para o tipo de instalação e deverá constar no relatório de Comissionamento do sistema após executada os valores dessas resistências após a medição com equipamentos apropriados.

12. SISTEMAS DE MONITORAMENTO – VIA WEB E DISPOSITIVO MÓVEL

- a. O sistema de monitoramento deverá coletar e monitorar todos os dados do sistema fotovoltaico, possibilitando análise em tempo real da performance de geração de energia e indicação de possíveis falhas.
- b. Ficará a cargo da CONTRATADA o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários para conexão do sistema de monitoramento à rede local da CONTRATANTE, assim como seus ajustes dos parâmetros e configurações necessárias.

13. DO COMISSIONAMENTO (APÓS CONCLUSÃO)

A) O comissionamento será realizado pela CONTRATADA para verificar se o sistema foi corretamente instalado, se atende às especificações de projeto e às normas cabíveis e está apto para funcionar com segurança, conectado à rede da Concessionária.

b) As inspeções e testes operacionais deverão ser realizadas com instrumentos apropriados logo após as instalações e antes que este seja colocado em operação.

c) Tais procedimentos serão acompanhados pela CONTRATANTE.

d) Deverá ser elaborado documento que informe os procedimentos a serem adotados no comissionamento de acordo com as recomendações dos fabricantes e com as normas cabíveis, antes do início do comissionamento em si.

e) Devem ser observados, no mínimo, os seguintes pontos durante o comissionamento:

1. Inspeção visual e termográfica;
2. Documentação completa do sistema;
3. Testes operacionais (equipamentos, quadros, conexões, circuitos, proteção, aterramento, etc.) verificando as grandezas elétricas e execução de inspeção termográfica nos painéis fotovoltaicos, cabeamento elétrico e conexões e verificação de quantidades e especificações dos equipamentos instalados;
4. Inspeção nas estruturas metálicas;
5. Testes de funcionamento do sistema de monitoramento remoto;
6. Verificar os parâmetros ajustados no sistema e redefinir se for necessário.

f) Após conclusão do comissionamento deverá ser entregue relatório com as seguintes informações:

- 1, Período de comissionamento e data do relatório;
 2. Participantes e suas assinaturas;
 3. Todos os procedimentos, fotos e resultados;
 4. Lista de problemas encontrados e procedimentos realizados para saná-los;
 5. Lista de pendências e prazo para regularização;
 6. Possibilidade de problemas futuros detectados durante a inspeção.
- Informações úteis para o bom funcionamento do sistema.

